
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0052703-36.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0052703-36.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

CICERO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A)

GISELLE VALENCA DE MEDEIROS

RÉU

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

13/12/2022 12:49

Arquivado Definitivamente

13/12/2022 12:49

Expedição de Certidão.

28/10/2022 07:01

Expedição de Certidão.

20/10/2022 14:18

Expedição de Alvará.

11/10/2022 14:44

Expedição de intimação.

30/09/2022 18:05

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... administrativamente a quantia que lhe era devida, não fazendo jus ao recebimento de complementação, como pleiteia na inicial. Diante do exposto, e, do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de complementação do seguro DPVAT, formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais. A execução, no entanto, ficará sobrestada por cinco anos, até a comprovação de que o beneficiário perdeu a condição de miserabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I. C., e, operando-se o trânsito, certifique-se, promovam-se as baixas e archive-se. Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará, em benefício do perito nomeado, para transferência dos honorários periciais depositados nos autos (ID nº. 108631774). Recife, 30 de setembro de 2022. Júlio Cezar Santos da Silva Juiz de Direito

02/08/2022 18:54

Conclusos para julgamento

02/08/2022 17:42

Conclusos para o Gabinete

02/08/2022 17:41

Expedição de Certidão.

23/06/2022 17:35

Juntada de Petição de petição

16/06/2022 09:34

Juntada de Petição de petição

07/06/2022 21:00

Expedição de intimação.

31/05/2022 19:35

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 3ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0052703-36.2021.8.17.2001 AUTOR: CICERO NASCIMENTO DOS SANTOS REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Intimem-se as partes para, querendo, se pronunciarem sobre o laudo pericial acostado sob o documento de ID nº. 105925167, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC, bem como sobre interesse em produzir outras provas além das constantes do processo. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, esta última certificada, venham-me os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se. Recife, 31 de maio de 2022. Júlio Cezar Santos da Silva Juiz de Direito

31/05/2022 18:17

Conclusos para despacho

20/05/2022 11:12

Juntada de Petição de outros (documento)

18/04/2022 18:08

Conclusos para o Gabinete

13/04/2022 12:26

Juntada de Petição de certidão

29/03/2022 16:24

Expedição de intimação.

29/03/2022 16:24

Expedição de intimação.

29/03/2022 16:21

Expedição de Certidão.

21/03/2022 18:17

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... e sua confiança. Intime-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, intime-se a parte demandada, por seu advogado, para tomarem ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia. Cumpra-se. Recife, 21 de março de 2022. Júlio César Santos da Silva Juiz de Direito

21/03/2022 15:07

Conclusos para despacho

21/03/2022 07:07

Conclusos para o Gabinete

21/03/2022 07:07

Expedição de Certidão.

25/02/2022 16:56

Juntada de Petição de petição

15/02/2022 15:22

Juntada de Petição de certidão

19/11/2021 15:02

Expedição de intimação.

06/10/2021 13:59

Juntada de Petição de contestação

24/09/2021 17:30

Expedição de citação.

24/09/2021 17:30

Expedição de intimação.

29/07/2021 12:20

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte (Clique para expandir) ... a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Recife, 29 de julho de 2021. Julio Cezar Santos Da Silva Juiz de Direito

23/07/2021 12:47

Conclusos para decisão

23/07/2021 12:47

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.